

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 12/GM/90**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no presidente do Instituto Cultural de Macau, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato de compra e venda a celebrar entre o Território e a Kuong Vui Construction and Development Company Limited, com vista à aquisição da nova sede do Instituto Cultural de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 13/GM/90

Com o objectivo de garantir coerência formal na coordenação das acções destinadas a assinalar a abertura das novas instalações da Missão de Macau em Lisboa, revendo e complementando o Despacho n.º 144/GM/89, de 14 de Dezembro, determino:

1. O Grupo de Trabalho previsto no n.º 4 daquele despacho será constituído pelas seguintes individualidades:

Dr. António Conceição Júnior, que coordenará;

Dr. Fernando José Gomes Brito, assessor do Gabinete do Governador, que terá a seu cargo os assuntos financeiros;

Um representante do Leal Senado;

Um representante do Gabinete de Comunicação Social;

Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;

Um representante da Direcção dos Serviços de Economia;

Um representante do Instituto Cultural de Macau.

2. Ao coordenador do Grupo de Trabalho são conferidos poderes e responsabilidades no comando, em Macau, das acções preparatórias do conjunto de iniciativas a realizar em Portugal.

3. Com o objectivo de assegurar o adequado apoio logístico ao Grupo de Trabalho e respectivo coordenador, será constituído um secretariado, composto por pessoal destacado temporariamente pelos Serviços envolvidos nas acções acima mencionadas, sob proposta do coordenador.

4. Para o efeito dos números anteriores, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos providenciará no sentido de criar a devida dotação orçamental, afecta ao Gabinete do Governador, a qual complementarás as que tiverem sido ou forem de futuro atribuídas a Serviços do Território com vista a suportar a sua participação nas acções.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 14/GM/90

Considerando a recente filiação do Comité Olímpico de Macau no Comité Olímpico da Ásia como um marco da maior importância político-desportiva para o Território, e que permite que Macau participe pela primeira vez nos Jogos Asiáticos;

Considerando o interesse para o desenvolvimento do fenómeno desportivo no Território que advém da participação dos atletas de Macau nos XI Jogos Asiáticos, que se realizarão este ano em Pequim;

Considerando, ainda, que o Governo deve apoiar atempadamente a preparação e participação dos atletas de forma a garantir uma presença condigna nos Jogos Asiáticos;

Determino:

1. É criada a Comissão Técnica de Apoio aos Atletas Participantes nos XI Jogos Asiáticos de 1990, que visará assegurar a participação dos desportistas representantes do território de Macau nos Jogos a realizar em Pequim.

2. A Comissão Técnica, a que se refere o número anterior, será constituída por três representantes do Instituto dos Desportos de Macau (IDM), três representantes do Comité Olímpico de Macau (COM) e um representante da Medicina Desportiva, os quais elegerão entre si um presidente.

3. A Comissão Técnica apresentará ao IDM e ao COM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do presente despacho, um parecer fundamentado sobre as modalidades e atletas a apoiar pelo Governo de Macau, competindo àquelas entidades a elaboração da proposta a submeter à aprovação do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

4. Competirá ainda à Comissão, e até um mês após a decisão referida em 3, apresentar um plano global de trabalho com a indicação especificada dos programas por modalidade, acompanhados de uma previsão dos encargos e de uma calendarização dos trabalhos.

5. O Instituto dos Desportos de Macau garantirá o apoio logístico à Comissão Técnica.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS****Despacho n.º 24/SAAE/90**

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Finanças a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 450 000,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção de Serviços;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente de \$ 450 000,00, para ser gerido por uma comissão

administrativa, composta por Alberto Rosa Nunes, subdirector, Amadeu Gomes de Araújo, chefe da DAF, e Albertino Maria da Rosa, chefe da Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção, substituto, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Despacho n.º 25/SAAE/90

Tendo sido salientada pelo Gabinete para a Tradução Jurídica a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para a Tradução Jurídica um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do Gabinete, dr. Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, pelo coordenador-adjunto, dr. Gonçalo de Amarante Xavier, e pela secretária do coordenador, Flávia Maria da Silva Xavier, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Despacho n.º 26/SAAE/90

Tendo sido salientada pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 70 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de \$ 70 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, Fernando H. Coluna Gonçalves, pelo chefe de divisão, José Ng Baptista, e pela escriturária-dactilógrafa, Noémia Sancho Brito, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Despacho n.º 27/SAAE/90

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 17, divisão 01, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Tradução Jurídica;

Sob proposta do Gabinete para a Tradução Jurídica e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 17, divisão 01, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Tradução Jurídica, na importância de \$ 4 236 400,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 91/89/M, de 29 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	PESSOAL	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários ...	\$ 317 400,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 65 300,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 390 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 850 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	—
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos ...	\$ 1 050 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 150 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 459 700,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 22 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 66 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 46 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais —	
	Compensação de encargos ..	\$ 10 000,00

A transportar \$3 456 400,00